



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 141

SÚMULA:- Dispõe sobre o reconhecimento de Órgão de Assistência Social ao Indigente Solitário-OASIS, como de Utilidade Pública, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)-Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reconhecer como de Utilidade Pública o Órgão de Assistência Social ao Indigente Solitário-OASIS, portador 7 do Registro de Títulos e Documentos nº 624/77, desta Comarca, e com Estatuto Publicado em Diário Oficial-PR. em 21.12.77 -pp.58, com sede efetiva à Rua Santa Cruz s/nº, em Grammatina Município de Faxinal Estado do Paraná.


Art. 2º)-O OASIS, Órgão de Assistência Social ao Indigente Solitário, gozará de todos os benefícios e privilégios municipais a que as entidades de Utilidade pública tem de direito, como verba em dotação orçamentária, e dotações com a devida autorização da Câmara Municipal.

Art. 3º)-O Órgão de Assistência Social ao Indigente Solitário-OASIS, receberá dotação, caso não haja prestação de contas em pendência.

Art. 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 29 de dezembro de 1.977.


Dr. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL


BENEDITO FERRI
DIRETOR ADMINISTRATIVO